



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de novembro de 2014.

Regulamenta as atividades de Pós-Doutorado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela **Portaria GR nº. 512, de 28 de março de 2013, e 27/GR, de 13 de janeiro de 2014** da Magnífica Reitora,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atividades de Pós-Doutorandos na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Pós-Doutorado na UFRRJ visa a desenvolver, prioritariamente, atividades relacionadas à pesquisa, por portadores de Título de Doutor, sob a supervisão de pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou Grupo de Pesquisa credenciado por esta Instituição.

Art. 3º A UFRRJ receberá pós-doutorandos nas seguintes modalidades:

I - com financiamento de bolsa de agência de fomento à pesquisa diretamente para esta modalidade ou por outras formas de fomento, concedida à Unidade Acadêmica ou Grupo de Pesquisa credenciado na UFRRJ ou pesquisador credenciado em programa de pós-graduação;

II – com concessão direta ao pós-doutorando com afastamento remunerado de Instituição de Ensino, Pesquisa ou Empresa; e

III - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFRRJ para esse fim.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado sem bolsa, é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 4º As atividades do pós-doutorando serão exercidas em tempo integral, salvo em casos autorizados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, ao qual está vinculado o pós-doutorando.

Art. 5º A duração do Pós-Doutorado será estabelecida pelo programa de fomento, pela Coordenação do Curso de Pós-graduação ou pelo Grupo de Pesquisa ao qual o pós-doutorando está associado, devendo, porém ser de no mínimo três (03) meses para que seja concedido Certificado pela PROPPG.

Art. 6º O pós-doutorando poderá exercer atividades de **apoio ao ensino e de suporte a orientação de discentes** em curso de Graduação e Pós-Graduação, a serem definidas com o supervisor responsável, em conformidade com os Regimentos dos Programas de Pós-graduação e a regulamentação da UFRRJ.

§1º - As atividades de apoio ao ensino de graduação e de pós-graduação devem ser aprovadas, anualmente ou pelo período de vigência quando menor que um ano, pelos Colegiados do Departamento e do Programa de Pós-graduação, em função das respectivas atividades.

§2º - A atuação do pós-doutorando na orientação ou co-orientação de alunos de graduação ou pós-graduação da UFRRJ deve ser aprovada pelos respectivos Colegiados de Departamento e Programas de Pós-graduação ou Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e afins, que devem julgar a capacitação do Pós-doutorando para exercer essas atividades, quanto a sua experiência acadêmica, técnica e/ou científica.

§3º - As atividades de que tratam os parágrafos §1º e §2º serão comprovadas pelo Chefe do Departamento e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação ou de Cursos de Graduação, respectivamente, com o aval dos professores responsáveis pelas atividades.

§4º - A participação em atividades de Pós-Doutorado na UFRRJ não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedado o exercício por atividades de natureza administrativa e de representação, ou acadêmica como responsável de forma regular e sem autorização das instâncias devidas da UFRRJ.

Art. 7º O pós-doutorando ficará vinculado à UFRRJ por meio de cadastro específico na PROPPG, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para modalidade de Pós-Doutorado vinculado a Programa de Pós-graduação também será cadastrado no respectivo curso.

Art. 8º O requerimento de inscrição do Pós-Doutorando será instruído com a seguinte documentação **mínima**:

I - carta de aceite do supervisor;

II - declaração de dedicação às atividades a serem desenvolvidas no período, em tempo integral quando for o caso;

III - projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades a serem desenvolvidas no período, conforme padrão exigido pela agência de fomento ou pelo Programa de Pós-graduação;

IV - currículo *Lattes* atualizado na base de dados do CNPq ou, se estrangeiro, currículo contendo atividades acadêmico-técnico-científicas e indicadores de mérito;

V - comprovante de concessão de bolsa, com o respectivo termo de outorga, ou recursos financeiros para execução do projeto;

VI - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de afastamento de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado;

VII – nos casos de bolsa concedida através da UFRRJ apresentar declaração que comprove não possuir vínculo empregatício ou outra forma de rendimento (espelho do Imposto de Renda ou declaração pessoal); e

VIII - comprovante de conclusão do Doutorado.

Art. 9º A proposta de trabalho do pós-doutorando deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual este vier a se vincular ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica (Departamento) ao qual o Coordenador do Grupo de Pesquisa está vinculado.

§1º - Em caso de proposta feita por Coordenador de Grupo de Pesquisa, este constará como supervisor local do pós-doutorando, devendo haver no processo a ata de aprovação de seu colegiado departamental.

§2º - Em caso de proposta feita por colegiado de programa de pós-graduação, devem constar no processo o nome do supervisor local do pós-doutorando e a ata de aprovação no colegiado do programa.

§3º - Da documentação encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, deve constar:

I - dados para o cadastramento do candidato;

II - nome e matrícula SIAPE (ou CPF) do supervisor;

III - título e local onde será executado o Projeto;

IV - período de realização do Pós-Doutorado;

V - financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI - previsão da geração de produto(s).

Art. 10. Nos casos aplicáveis, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

Art. 11. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto a UFRRJ, que compartilhará o direito autoral sobre a divulgação dos produtos.

Art. 12. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, submetendo a questão ao colegiado que originalmente aprovou o vínculo para deliberação.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, caberá ao supervisor comunicar a decisão à PROPPG, anexando ao memorando a ata do respectivo colegiado.

Art. 13. Ao final do período de Pós-Doutorado, ou em intervalos estabelecidos pela agência de fomento, será exigido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

§1º - Os relatórios parciais devem ser encaminhados pelo supervisor pós-doutoral.

§2º - O relatório final deverá ser submetido à apreciação do colegiado que originalmente aprovou o vínculo de supervisão pós-doutoral até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 14. Ao final do período de Pós-Doutorado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá Certificado indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a agência de fomento com o número do processo se pertinente, o supervisor e a sua unidade acadêmica de vínculo pós-doutoral.

§1º. O relatório final deverá ser avaliado por parecerista *ad hoc*, indicado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ou pela PROPPG; no caso de bolsista de agência de fomento com comitê próprio, serão considerados os pareceres aprovados pela mesma.

§2º A emissão de Certificado pela PROPPG está condicionada à aprovação do relatório final, e a comprovação de ausência de pendências junto a Unidade Acadêmica ou de Pesquisa de vínculo pós-doutoral e ao sistema de bibliotecas da UFRRJ.

Art. 15. É vedada à realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado ou matrícula em Curso de graduação ou Pós-graduação *strictu sensu* na UFRRJ ou outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. No caso de pós-doutorandos com bolsas de programas de fomento, além das exigências constantes nessa Resolução, devem atender as demais instruções dos respectivos regulamentos das agências.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e instâncias superiores da UFRRJ.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as resoluções anteriores.

Art. 19. Revogar a Resolução nº 001, de 14 de julho de 2008.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação